



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO**



Termo 416/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ROBSON SILVA LACERDA - MEI**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E TROCA DE PEÇAS PARA ELEVADOR**”, conforme processo nº 6210.2018/0001010-7 – HSPM.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. ROBSON SILVA LACERDA**, RG 09986062-78, CPF 020.475.125-08, procurador da empresa **ROBSON SILVA LACERDA – MEI**, CNPJ 30.296.870/0001-10, com sede na Travessa Domingos Rabelo, nº 59, Ribeira, Salvador – BA, CEP 40420-000, telefone (71) 9381-6741, e-mail [rivengenharia2018@gmail.com](mailto:rivengenharia2018@gmail.com), adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0001010-7 – HSPM, firmar o presente Termo 416/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E TROCA DE PEÇAS PARA ELEVADOR**, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 274/2019, do processo nº 6210.2018/0001010-7 – HSPM.

### **CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 – A CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA E REAJUSTE**

**3.1** - Os serviços propostos serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos serviços pelo HSPM, estando incluso neste prazo o período de garantia de 90 (noventa) dias previstos no artigo 26, inciso II, lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor); • A garantia consiste na substituição ou reparação pela **CONTRATADA** de quaisquer partes e peças constante desta proposta que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação e instalação; O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**3.2**- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**3.3** – Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

*Esther Furad*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

*[Handwritten signature]*



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO



**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência do Anexo I do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

**4.2** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**4.3** A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

**4.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.6** A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**4.7** Realizar os serviços no local mantendo a limpeza e as condições de segurança;

**4.8** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

**4.9** Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

**4.10** Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Casa de Cuidados Paliativos - Hospedaria, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião do conserto;

**4.11** Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;

**4.12** Manter os funcionários, quando de sua presença no local para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos no local de instalação;

**4.13** Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;

*Esther Lacerda*



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 416/2019 DE CONTRATO



- 4.14 Em caso de acidente do trabalho, se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- 4.15 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;
- 4.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- 4.17 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites da Casa de Cuidados Paliativos - Hospedaria mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- 4.18 Entregar o elevador limpo e em perfeito funcionamento;
- 4.19 Entregar à fiscalização do HSPM, as partes e peças substituídas;
- 4.20 Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizadas, também, após as 16h00 ou finais de semana.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes, inclusive vaga de garagem, sempre que for solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados;

5.5 Colocar à disposição da **CONTRATADA**, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.04, conforme Nota de Empenho nº 2.931/2019. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

*Esther Furad*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO



6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s) do contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, limitada a 30 dias. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá ser configurado como inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2.8. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.2.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02,

*Esther Furad*



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 416/2019 DE CONTRATO



pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

### CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por

*Esther Furad*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

5

*TS*



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO



conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convenicionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
02047512506 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SR. ROBSON SILVA LACERDA**  
**ROBSON SILVA LACERDA – MEL.**  
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - - CPF 118.187.098-12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO, REFORMA E  
TROCA DE PEÇAS DE 01 ELEVADOR DA MARCA REAL

DESCRIPTIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para REFORMA, CONSERTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, REFORMA DA CABINE DE 01 elevador da marca Real, instalado na Casa de Cuidados Paliativos – Hospedaria.

LOCAL:

Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM  
Casa de Cuidados Paliativos – Hospedaria  
Rua Muniz Souza, 992 – São Paulo – SP

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

• SUBSTITUIÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS

Limites Fim de curso contendo: 02 (duas) polias esticadoras de cabo de segurança, 02 (dois) dispositivos eletrônicos para monitoração dos seletores eletrônicos e 02 (dois) dispositivos de desengate e demais pertences.

Estas peças são vedadas com sistema de ligações soldadas e roldana de borracha especial, evitando ruídos e tem a finalidade de detectar excesso de velocidade e propiciar diminuição e/ou atuação dos freios de segurança, se necessário.

Botoeira de cabina em aço inox escovada com caixa também em aço inox escovado (Totem) contendo: teclas eletrônicas auto iluminadas com indicadores de posição e direção digital alfanumérico antivandalismo serial de 55MM, para registro das viagens e identificação em Braille, conforme pede a Lei nº 11.859/95.

Deverá conter também um conjunto Intercomunicador, conforme a NBR Nº 7.192/85: Sistema eletrônico de viva voz, com acionamento por botão, que emite um sinal de comunicação entre cabina, portaria e casa de máquinas.

Conjunto luz de emergência contendo: circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de ultima geração, conjunto luz, fonte, chicote para adaptação e demais pertences.

*Esther Fuxad*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 416/2019 DE CONTRATO



**Botoeiras do andar** em Aço Inox Escovado - 02 botoeiras com um botão para os pavimentos solo e superior contendo: teclas eletrônicas auto-iluminada com indicadores de posição e direção digital alfanumérico antivandalismo serial de 20mm, para registro das chamadas.

• **REFORMA DAS SEGUINTE PEÇAS**

**Freio Eletromecânico** - executar reforma completa nos sistemas de freio eletromagnético das máquinas de tração, com a substituição das sapatas com lonas especiais, limpeza do núcleo, nova isolamento da bobina eletromagnética e retifica dos eixos dos mancais.

**Máquina de Tração** - reforma na máquina de tração com substituição da tampa do motor, lavagem do cárter, limpeza geral com solventes, substituição de juntas e guarnições de vedação. Troca de óleo e pintura.

• **INSTALAÇÃO DAS SEGUINTE PEÇAS:**

- **Trincos Eletromecânicos** – 02 (dois) trincos para as portas do pavimento solo e superior.
- **Portas** – Instalação de novas de madeira revestidas interna e externamente em laminado melamínico, incluindo puxadores, visores e batente em aço inox.

• **REFORMA DA CABINA:**

- Substituição de todo Revestimento das paredes laterais, fundo e frontal, por chapa em aço inox escovado;
- Substituição do atual revestimento do teto por moldura em aço inox escovado e placa de acrílico central. Inclui demais elementos auxiliares como acessórios metálicos para fixação da moldura e parafusos de fixação de acrílicos;
- Instalação de sistema de iluminação – 06 (seis) spots com lâmpadas led de 3 watts, embutida no revestimento do teto;
- Substituição do piso atual por pedra de granito com 10 mm de espessura, cor clara. O sistema de fixação do granito deverá ser feito com aplicação de massa plástica, permitindo uma total aderência ao contra piso evitando quebras futuras;

Em seu frontal, deverá ser aplicando uma rampa de aço inox para proteção das pedras, Eliminando também o efeito de degrau.

- Instalação de rodapé com aproximadamente 7 (sete) cm, confeccionado em aço inox escovado;
- Regularização do sistema elétrico de todo o conjunto, com substituição de fiação, quadros painel, elementos e acessórios incluindo aterramento, conforme Norma de Instalação Elétrica e Predial de Baixa Tensão – NBR 5410.

• **GARANTIA:**

*Esther Novad*

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506  
Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 416/2019 DE CONTRATO



Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento dos serviços pelo HSPM, contra defeitos decorrentes de sua execução, inclusive quanto a substituição ou reparação pela **CONTRATADA** de quaisquer partes e peças que apresentarem defeitos de fabricação e instalação, sem quaisquer ônus ao HSPM.

Ainda, solicitamos que as empresas deverão realizar visita técnica, pois tratar-se de equipamento complexo, com itens de segurança que precisam ser observado e instalado em local próximo à pacientes internados, onde serão exigidos todos os cuidados possíveis a execução dos serviços.

### • **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Realizar os serviços no local mantendo; sempre limpo e em condição de segurança;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada e em número suficiente a garantir o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da casa da Hospedaria, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião do conserto;
- Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusivas da contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no local para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos no local de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;

*Esther Azevedo*


**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ  
02047512506  
Assinado em:  
04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 416/2019 DE CONTRATO



- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites da Hospedaria mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar o elevador limpo e em perfeito funcionamento;
- Entregar à fiscalização do HSPM, as partes e peças substituídas;
- Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizadas, também, após as 16h00 ou finais de semana.

 Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


### • OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Colocar à disposição da CONTRATADA, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do elevador, inclusive vaga de garagem, sempre que for solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados;

### • CONDIÇÕES GERAIS:

- As empresas interessadas poderão efetuar visita técnica do elevador no endereço mencionado acima, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 14 horas do último dia útil anterior à licitação, para perfeito entendimento das condições onde e como deverão ser realizados os serviços, retirando Atestado de Visita técnica na Gerência de Engenharia do HSPM;
- É de responsabilidade da CONTRATADA, a verificação das dimensões exatas do equipamento e seu local de instalação;
- As empresas interessadas deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da administração;

*Esther Mourad*

 Assinado digitalmente por:  
ROBSON SILVA LACERDA  
CPF:/CNPJ 02047512506 Assinado em: 04/10/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>